

IMPERIALISMO E PACHUKANIS: UMA INTRODUÇÃO DE “A POLÍTICA COLONIAL E SEUS MAIS RECENTES APOLOGETAS” E “A ENTRADA DA URSS NA LIGA DAS NAÇÕES”¹

IMPERIALISM AND PACHUKANIS: AN INTRODUCTION TO “COLONIAL POLICY AND ITS LATEST APOLOGISTS” AND “THE ENTRY OF THE USSR INTO THE LEAGUE OF NATIONS”

Luiz Henrique Debastiani²

Moisés Alves Soares³

Resumo: O texto apresenta a tradução brasileira de “A política colonial e seus mais recentes apologetas” (1929) e “A entrada da URSS na Liga das Nações” (1934), de Evguiéni B. Pachukanis, situando esses escritos em sua conjuntura editorial, institucional e geopolítica. Argumenta-se que tais intervenções permitem deslocar a recepção de Pachukanis para além de uma leitura restrita à *Teoria geral do direito e marxismo*, revelando um autor atento à política colonial, ao imperialismo, à guerra, ao fascismo e às contradições do direito internacional. Ao situar esses escritos no interior da cultura jurídica soviética e das disputas político-internacionais do entreguerras, o texto sustenta que Pachukanis compreendeu o direito internacional não como esfera jurídica autônoma, mas como forma do direito inscrita nas contradições materiais do imperialismo, da luta de classes e da crise da ordem internacional.

Palavras-chave: Pachukanis; Imperialismo; Colonialismo; Direito Internacional; Liga das Nações.

Abstract: This text introduces the Brazilian Portuguese translation of “Colonial Policy and Its Latest Apologists” (1929) and “The Entry of the USSR into the League of Nations” (1934), by Evgeny B. Pashukanis, situating these writings within their editorial, institutional, and geopolitical context. It argues that these interventions allow Pashukanis’s reception to move beyond a reading restricted to *The General Theory of Law and Marxism*, revealing an author concerned with colonial policy, imperialism, war, fascism, and the contradictions of international law. By situating these writings within Soviet legal culture and the political-international disputes of the interwar period, the text claims that Pashukanis understood international law not as an autonomous legal sphere, but as a form of law inscribed in the material contradictions of imperialism, class struggle and the crisis of the international order.

Keywords: Pashukanis; Imperialism; Colonialism; International Law; League of Nations.

¹ Artigo submetido em 22/05/2026 e aprovado para publicação em 20/06/2026.

² Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Centre d’Histoire Judiciaire, da Université de Lille. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Membro do Grupo Interinstitucional de Pesquisa em História do Direito *Ius Commune*. E-mail: luizdebas@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3297-6647>.

³ Professor Adjunto de História do Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Coordenador e Professor Permanente e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFJ. Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Críticas do Direito e Desigualdades Sociais (Críticas do Direito – UFJ) e do GT Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). E-mail: moises.soares@ufj.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2251-4788>.

1. Pachukanis na batalha das ideias

Apresentar ao leitor brasileiro a tradução de “A política colonial e seus mais recentes apologetas” (1929) e “A entrada da URSS na Liga das Nações” (1934), de Evguiéni B. Pachukanis, é uma tarefa singular. Há, de um lado, a evidência da importância do tema nesta explosiva quadra histórica; de outro, a sinuosidade do contexto soviético – a consolidação do stalinismo, o cerco das potências imperialistas, a preparação para a Segunda Guerra Mundial – e da própria produção pachukaniana no entreguerras, em meio à maior crise vivida até então pela história do capitalismo.

O primeiro texto de Pachukanis ora colocado, neste dossiê, à disposição do público brasileiro, dedicado à questão da política colonial, foi publicado no *Boletim da Academia Comunista* [Вестник Коммунистической Академии]. Não se tratava de um periódico especializado em temas jurídicos, mas sim de uma publicação científica da Academia Comunista, instituição originalmente criada, em 1918, como Academia Socialista de Ciências Sociais, renomeada em abril de 1919 como Academia Socialista e, em abril de 1924, como Academia Comunista. O periódico começou a circular em novembro de 1922 como *Boletim da Academia Socialista* e, a partir de 1924, acompanhando a nova denominação da instituição, passou a se chamar *Boletim da Academia Comunista*. Era, portanto, parte de um círculo de debates que buscava ser um centro de referência do pensamento marxista em diversos campos científicos, bem como contribuir, de forma relevante, com a elaboração teórica no campo da teoria social em termos mais abrangentes⁴.

O escrito “A política colonial e seus mais recentes apologetas” de Pachukanis aparece, destacadamente, como o abre-alas do número 34 do *Boletim*, publicado no verão de 1929, inaugurando o bloco substantivo da edição. Já em suas primeiras linhas vaticina: “Não há qualquer controvérsia de que a questão colonial estará no centro das grandes batalhas de classe que se avizinham na época do imperialismo”.

Importante salientar que a preocupação teórica de Pachukanis, como internacionalista e intérprete de seu tempo, não se encontrava isolada na URSS. No número anterior, já se

⁴ Exemplo deste esforço se demonstra na composição diversa do quadro de diretores editoriais da revista: Nikolai I. Bukharin (autodidata de altíssimo nível em economia política, filosofia e sociologia); Shlomon M. Dvolaitski (economista, membro do Comissariado do Povo para o Comércio Exterior); Abram M. Deborin (filósofo), Lev N. Kraitsman economista, especializando-se em economia agrária e estatística); Nikolai M. Lukin (historiador, especialista em história moderna); Vladimir P. Miliutin (economista, especialista em planejamento estatal); Evguiéni B. Pachukanis (jurista); Mikhail N. Pokrovski (historiador e filólogo); Otto Yu. Schmidt (matemático e geofísico).

encontram textos de Lev Ivanov a respeito da rivalidade anglo-americana no contexto da luta anti-imperialista e de G. M. Dachevski sobre a expansão dos Estados Unidos na América Latina. Nos n. 35–36, o debate prossegue com Fritz Sternberg, em “Imperialismo e crises”, e com V. Khaidar — dirigente comunista ligado à Palestina e ao Comintern —, em “Relações nacionais na Palestina e imperialismo inglês”. Assim, a crise capitalista e o expansionismo imperialista em suas contradições estruturavam uma linha de investigação recorrente do periódico, no interior da qual o texto de Pachukanis sobre a política colonial deve ser situado.

Posteriormente, há a publicação do escrito “A entrada da URSS na Liga das Nações” no periódico *O Estado Soviético* [*Советское Государство*], em sua edição de novembro/dezembro de 1934. A revista era vinculada ao Instituto de Construção Soviética e Direito da Academia Comunista e integrava uma linhagem editorial iniciada em 1927 com *Revolução do Direito*, seguida por *O Estado Soviético e a Revolução do Direito* (1930-1931), *O Estado Soviético* (1932-1938), *O Estado Soviético e o Direito* (1939-1992) e, depois, *Estado e Direito* (Gosudarstvo i Pravo, [s. d.]). O próprio itinerário relatado indica a transição de um espaço de formulação da crítica revolucionária na esfera do direito a um local de circulação de ideário de outro tipo com as transformações da URSS e sua derrocada enquanto regime.

A revista em que aparece o segundo escrito deve, portanto, ser inserida na trajetória aberta por *Revolução do Direito*, periódico criado em 1927 no ambiente da Academia Comunista e dirigido inicialmente por Piotr Ivanovich Stutchka. Essa origem é fundamental para tentar reconstituir uma história do direito materialista, pois a revista não nasce como publicação jurídica especializada em sentido tradicional, mas como expressão de um esforço coletivo de construção de uma teoria marxista sobre o direito, vinculada à seção de direito da Academia Comunista, organizada pelo pioneirismo de Stutchka e Pachukanis em 1922 – tantas vezes colocados como opositores na recepção brasileira do debate.

Entre 1927 e 1930, como já afirmado, a revista foi dirigida por Stutchka. Já em 1931, Pachukanis foi nomeado editor responsável de *O Estado Soviético e a Revolução do Direito*. No mesmo período, Pachukanis ocupava posições centrais na Academia Comunista: membro efetivo desde 1927, depois integrante da direção da Academia, vice-presidente e, a partir de 1931, diretor do Instituto de Construção Soviética e Direito. Assim, o texto de 1934 sobre a entrada da URSS na Liga das Nações não representa uma intervenção lateral ou ocasional, mas integra uma agenda jurídico-política construída no centro da atuação institucional de Pachukanis nos anos 1930.

Ainda, sob a direção editorial e institucional de Pachukanis, a revista *O Estado Soviético* tornou-se um poderoso canhão de elaboração marxista sobre direito internacional, imperialismo e fascistização da conjuntura mundial. Esse eixo não aparece apenas nos textos do próprio Pachukanis, mas no conjunto de autores e temas mobilizados pela revista. Sergei Ivanovich Raevich trata da legislação imperialista contra a exportação soviética (1931), do direito internacional privado como instrumento de preparação da intervenção contra a URSS (1932) e da fascistização da política comercial imperialista (1932). David Bentsionovich Levin antecipa a crítica à Liga das Nações e ao pacifismo social-democrata (1930), enquanto G. N. Mikhailov retoma a Liga das Nações a partir do plebiscito do Sarre e da crise europeia (1935). Lev Ilyich Ratner, por sua vez, discute os acordos comerciais soviéticos (1934) e lê os Ensaios de direito internacional de Pachukanis como tentativa de interpretação marxista do direito internacional (1935). Portanto, ler esse escrito como intervenção política e parte de uma frente editorial de construção teórica desafia o leitor a ter outra visão de Pachukanis, em particular em 1934, quando a partir de uma inadequada história das ideias borra sua contribuição e práxis jurídica – obviamente, sem negligenciar as contradições geradas pela ascensão do stalinismo (Pachukanis, 1935).

A tradução desses textos também desloca a recepção brasileira de Pachukanis de uma história restrita do pensamento jurídico, ensimesmada em *Teoria geral do direito e marxismo*, para uma história social da cultura jurídica soviética. Em leitura próxima à história social do direito proposta por António Manuel Hespanha (Hespanha, 1978, p. 63-64), não se trata de tomar as ideias jurídicas como entidades autônomas ou como simples sequência interna de doutrinas, mas de compreendê-las a partir das condições sociais, institucionais e políticas de sua produção. Revistas, institutos, seções acadêmicas, cargos, aparatos editoriais e conjunturas tornam-se, assim, elementos indispensáveis para compreender a formação de uma cultura jurídica. Por isso, Pachukanis não aparece apenas como autor de uma teoria das formas do direito, mas como intelectual situado na Academia Comunista, em seus periódicos, na seção jurídica organizada com Stutchka, no Instituto de Construção Soviética e Direito e nas frentes de intervenção direta.

É justamente essa mudança de perspectiva que possibilita a emergência de um “outro Pachukanis”. Como já formulado em “Por um Pachukanis insurgente”, trata-se de superar a recepção hegemônica do jurista soviético por meio de duas teses articuladas: interpretar Pachukanis “na totalidade de sua obra, sem cortes epistemológicos” e colocá-lo em “contraponto/diálogo com a tradição do direito insurgente na América Latina” (Soares, 2024,

p. 78). Assim, os textos sobre política colonial e sobre a entrada da URSS na Liga das Nações não são elementos menores ou periféricos de sua produção: eles permitem reler a crítica da forma do direito⁵ em movimento a partir de sua inserção em uma cultura jurídica revolucionária, marcada por disputas institucionais, editoriais e político-internacionais.

Nesse sentido, a tradução destes textos também é feita “a quente”, sob a pressão de uma conjuntura em que o imperialismo volta a se mover em estado bruto: na América Latina, com o sequestro de Nicolás Maduro e a agressão militar à soberania venezuelana; na Palestina, com o genocídio e a ocupação; no Líbano, com a expansão regional da guerra; e no Irã, com uma agressão israelense-estadunidense que produziu uma reação indigesta para a região e para o comércio global. Uma primeira tentativa desse deslocamento interpretativo apareceu em “Pachukanis em Caracas” (Pazello; Soares, 2020), quando se tratava de convidar Pachukanis à Venezuela para pensar, no tempo quente da política, a crise da forma jurídica diante dos laços neo(coloniais) do direito internacional. Agora, a tradução dos textos de 1929 e 1934 amplia esse gesto: recoloca Pachukanis diante de acontecimentos em curso e permite lê-lo a partir de um tempo que, como o seu, é atravessado por crise do capital, fascistização da política mundial e imperialismo em alta rotação.

2. As contradições imperialistas e a ponte pênsil de Pachukanis

Abordados os lugares de publicação e seu contexto, é possível avançar, brevemente, para o que o leitor encontrará nos textos agora traduzidos. Em conjunto, apesar do lapso temporal, permitem acompanhar Pachukanis em dois momentos decisivos de intervenção sobre a ordem internacional do entreguerras: primeiro, no enfrentamento da política colonial e de seus discursos de legitimação; depois, na análise da entrada da URSS na Liga das Nações, em uma conjuntura marcada pela crise capitalista, pela ascensão do fascismo e pela premência de uma nova guerra. O que se revela, portanto, não é um Pachukanis alheio à crítica da forma do direito, mas um Pachukanis que mergulha a conceitos mais concretos dessa crítica para o terreno do imperialismo, do colonialismo, da guerra e dos limites das instituições internacionais nascentes.

Em “A política colonial e seus mais recentes apologetas”, Pachukanis abre o texto com uma afirmação lapidar, já citada acima, ao afirmar que a questão colonial é central está no

⁵ Ferreira e Soares distinguem “forma jurídica” e “forma do direito” a partir do cotejo filológico das expressões russas *forma prava*, *pravovaya forma* e *yuridicheskaya forma* em Stutchka e Pachukanis (Ferreira; Soares, 2024).

centro da luta de classes de um mundo regido pelo imperialismo. A formulação é decisiva porque impede qualquer leitura do colonialismo como problema secundário ou exterior à dinâmica do capitalismo. Para Pachukanis, a política colonial não é resíduo arcaico, nem simples violência antijurídica, mas uma das formas centrais de reprodução e expansão do imperialismo. As colônias aparecem como fornecedoras de matérias-primas, mercados de escoamento e esferas de aplicação do capital. A dominação colonial, portanto, está diretamente ligada ao padrão de acumulação capitalista, à disputa entre potências e à partilha do mundo corroída em suas próprias contradições, que se estrutura em formas jurídicas (Pachukanis, 1929).

Esse ponto permite compreender a crítica de Pachukanis à chamada ciência colonial burguesa. O problema não está apenas nos exércitos, nas administrações coloniais ou na repressão direta. A política colonial também exige um aparato de hegemonia: academias, institutos, museus, publicações especializadas, relatórios, estudos etnográficos, pesquisas econômicas, descrições sanitárias e discursos civilizatórios. Essa produção de conhecimento é ideologicamente orgânica ao padrão centro-periferia. Ela serve à administração dos povos coloniais, à legitimação da presença imperialista e à disputa entre potências concorrentes.

Por isso, Pachukanis mostra que a propaganda colonial tem dupla direção. De um lado, dirige-se às populações metropolitanas, buscando inflamar sentimentos colonialistas, justificar a posse de territórios e demonstrar os supostos “êxitos” civilizatórios do império. De outro, dirige-se à concorrência entre impérios, pois cada potência procura provar que administra melhor suas colônias e que possui maior legitimidade para conservar ou ampliar seus domínios. O colonialismo, portanto, não vive apenas de violência, mas também da produção de consensos no campo ideológico. A luta entre impérios passa também pela disputa ideológica sobre quem seria mais apto a “civilizar”, “proteger” ou “governar” os povos coloniais.

O texto ganha ainda mais força quando Pachukanis identifica o medo que atravessa a literatura colonial burguesa: o encontro entre bolchevismo e revolução colonial. O espectro que ronda o mundo imperialista não é apenas a insubordinação local, mas a possibilidade de articulação entre movimentos de libertação nacional, revolução proletária e internacionalismo comunista. Daí a obsessão da literatura colonial com agitadores, agentes comunistas, propaganda revolucionária e infiltração bolchevique. Pachukanis analisa o reducionismo imperialista que explica a efervescência anticolonial a uma conspiração externa, como se a revolta dos povos oprimidos não tivesse raízes materiais na expropriação e na violência colonial.

A crítica aos apologetas do colonialismo, entretanto, não se limita aos defensores abertos da dominação imperial. Pachukanis dirige parte decisiva de sua intervenção contra a social-democracia e contra o reformismo colonial. O alvo é a crença de que a política colonial poderia ser humanizada pela Liga das Nações, pelo Bureau Internacional do Trabalho (futura OIT), pela Comissão de Mandatos e por mecanismos internacionais de fiscalização. É nesse ponto que o texto se torna particularmente atual: Pachukanis mostra como a linguagem humanitária, trabalhista e protetiva pode funcionar como forma jurídica de administração da dominação colonial. A promessa de proteção dos povos coloniais convive com a recusa de reconhecer sua autodeterminação real: a independência.

A Liga das Nações aparece, nesse primeiro texto, como parte desse aparato. Ela não é apresentada como superação do imperialismo, mas como uma de suas formas institucionais de reorganização. O sistema de mandatos permite revestir a dominação colonial com a linguagem da responsabilidade internacional. A Comissão de Mandatos, o Bureau Internacional do Trabalho e os projetos de “códigos” mínimos de proteção aos povos nativos aparecem como dispositivos que deslocam o problema: em vez de enfrentar a dominação colonial, procuram administrá-la e encapsular a luta social em conflitos jurídicos. A crítica de Pachukanis, portanto, não mira apenas a violência colonial em sua crueza, mas também nas formas jurídicas que assume.

É necessário considerar que no final de 1929, a União Soviética atravessava um dos momentos mais decisivos de sua história. Após a consolidação política de Josef Stalin sobre seus principais adversários dentro do partido, o país iniciava uma profunda transformação econômica e social marcada pelo abandono definitivo da Nova Política Econômica (NEP) e pela adoção de uma estratégia de industrialização acelerada e coletivização da agricultura, culminando no Primeiro Plano Quinquenal - aprovado em abril daquele ano - cujo objetivo era converter a União Soviética de uma economia predominantemente agrária em uma potência industrial capaz de competir militar e economicamente com os países capitalistas avançados (Hobsbawm, 1986; Pons, 2014). Modernizar a economia era, portanto, uma questão de soberania.

A liderança soviética considerava essa transformação uma questão de sobrevivência nacional. O governo argumentava que o atraso econômico herdado do período czarista tornava o país vulnerável a intervenções estrangeiras e a futuras guerras. Por isso, enormes recursos foram direcionados para a construção de usinas siderúrgicas, fábricas de máquinas, centrais elétricas e complexos industriais em regiões até então pouco desenvolvidas. O discurso oficial

ênfatizava a necessidade de alcançar rapidamente os níveis tecnológicos do Ocidente, sintetizado na famosa frase de Stalin em 1931 — "Estamos atrasados cinquenta ou cem anos em relação aos países avançados. Devemos percorrer essa distância em dez anos ou seremos esmagados" (Stalin, 1953b, p. 93-107) — expressava uma preocupação já presente em 1929.

No plano político, 1929 também marcou a consolidação da liderança pessoal de Stalin. Neste ano, Leon Trotsky foi definitivamente expulso da União Soviética, simbolizando a derrota das principais correntes de oposição dentro do PCUS. Ao mesmo tempo, fortalecia-se a centralização administrativa e ideológica do regime, acompanhada pela expansão dos mecanismos de controle político e da autoridade do aparato partidário sobre a sociedade.

No cenário internacional, a União Soviética ainda vivia um relativo isolamento diplomático, ao não integrar a Liga das Nações, permanecendo excluída dos principais mecanismos de segurança coletiva do continente. Embora vários países já tivessem estabelecido relações formais com Moscou⁶, persistia, na melhor das hipóteses, forte desconfiança entre os governos capitalistas e o Estado soviético e, na pior delas, interferências diretas e agressões unilaterais pelas potências ocidentais.

Em 1929, a liderança soviética ainda interpretava a política internacional a partir das experiências traumáticas da década anterior. A memória da Guerra Civil Russa e das intervenções militares estrangeiras permanecia viva. Para os dirigentes soviéticos, os principais países capitalistas continuavam sendo potenciais inimigos do regime socialista. A situação internacional parecia confirmar essa percepção. A Europa permanecia organizada em torno da ordem criada pelo Tratado de Versalhes, mas essa ordem apresentava sinais crescentes de instabilidade. A Alemanha buscava revisar as condições impostas pelos vencedores da guerra, enquanto o mundo capitalista enfrentava dificuldades econômicas e tensões sociais sem precedentes.

Nesse contexto, a catástrofe econômica desencadeada pela Crise de 1929 foi observada pelos dirigentes soviéticos como uma confirmação das fragilidades estruturais do capitalismo (Stalin, 1953a, p. 88-130; Altvater, 1986a, p. 79-127; Altvater, 1986b, p. 11-67). A imprensa e a propaganda oficial apresentavam o colapso das bolsas e o aumento do desemprego nos países

⁶ Reino Unido, França, Itália e China já haviam estabelecido relações diplomáticas e comerciais com a União Soviética desde 1924. Em 1925 foi celebrado o Tratado Soviético-Japonês, visando a normalização das relações após a intervenção japonesa na Sibéria. Em 1926 houve o Tratado de Berlim, estabelecendo neutralidade e cooperação bilateral com a Alemanha, assim como o Tratado de Neutralidade e Não Agressão com o Afeganistão, que consolidou a influência soviética na Ásia Central. Em fevereiro de 1929 já opera o Protocolo Litvinov para colocar em vigor de forma imediata, entre seus participantes (Polônia, Romênia, Letônia, Lituânia, Estônia) os princípios do Pacto Kellogg-Briand, amplamente discutido por Pachukanis no artigo ora apresentado.

ocidentais como evidências da superioridade do planejamento econômico socialista. Contudo, a União Soviética não estava completamente isolada dos efeitos da crise, já que dependia da importação de tecnologia e equipamentos industriais produzidos no exterior, tornando inevitável algum tipo de abertura diplomática para tratados para cooperação econômica. A resposta de Stalin a esse cenário foi essencialmente geopolítica. Do ponto de vista estratégico, Moscou acreditava que uma nova guerra mundial era provável. A questão não era se ela ocorreria, mas quando ocorreria⁷. Era necessário, portanto, estar preparado. As decisões tomadas naquele ano moldariam profundamente o desenvolvimento econômico, político e social soviético durante toda a década de 1930.

É exatamente por isso que a passagem ao texto de 1934 deve ser feita pela própria Liga das Nações. Em 1929, a Liga aparece ligada ao sistema de mandatos, à política colonial e à ilusão reformista de uma administração internacional humanizada do imperialismo. Em 1934, ela reaparece em outra conjuntura. A crise econômica mundial abalou a estabilização capitalista. Isto é, os anteriormente derrotados, Alemanha e Japão se retiraram da Liga, visando projetos de rearmamento e de mobilização de tropas. Não era possível ignorar, igualmente, que a ascensão do fascismo alterava a correlação de forças no plano internacional e a guerra modularia frontalmente o horizonte da política internacional. O mesmo objeto institucional, a Liga das Nações, muda de função política no interior de outra conjuntura. Observar essa totalidade permite analisar os dois textos como partes de um mesmo processo histórico.

Em “A entrada da URSS na Liga das Nações”, Pachukanis apresenta a adesão soviética como “o maior acontecimento político” e “o maior êxito” da política externa soviética e da luta pela paz. A frase pode surpreender quando lida ao lado da crítica anterior à Liga, mas o próprio texto se encarrega de desfazer a aparência. Pachukanis não afirma que a Liga tenha deixado de carregar sua origem imperialista, nem que a URSS tenha aderido ao idealismo jurídico liberal. O argumento é outro: a situação internacional se transformou, e essa transformação tornou possível utilizar a Liga como terreno tático de intervenção soviética (Pachukanis, 1934).

⁷ Esta questão era amplamente discutida tanto nos debates internos à URSS quanto na Internacional Comunista, aparecendo no editorial “The Imperialists are Arming” (Editorial, 1929, p. 553-560), que afirma: “Durante os últimos anos, verificou-se um acentuado agravamento da rivalidade armada entre os maiores Estados imperialistas, um aprofundamento dos antagonismos internos da Europa pós-Versalhes e, paralelamente, um perceptível crescimento do movimento operário nos últimos tempos. Juntamente com esses fatores, ocorreu uma aceleração no processo de superação das ilusões pacifistas entre a classe trabalhadora. Os Tratados de Locarno, a Liga das Nações, a cooperação econômica e o desarmamento — todos eles persistentemente propagandeados pelos traidores sociais de todos os países — começam a desvanecer-se diante da dura realidade. A última sessão da Comissão Preparatória de Genebra para o Desarmamento assinala uma etapa essencial no desenvolvimento desse processo”.

A entrada da URSS é interpretada como reconhecimento da força soviética. Pachukanis insiste que o convite dirigido à União Soviética expressava o “aumento colossal” de seu peso relativo na arena internacional e a decadência do sistema capitalista. As potências capitalistas, que antes procuravam isolar, perseguir e preparar intervenções contra a URSS, eram agora obrigadas a reconhecer que a organização da paz não poderia prescindir da participação soviética. O reconhecimento jurídico-diplomático, nesse sentido, não aparece como gesto moral ou triunfo abstrato do direito internacional, mas como expressão de uma relação material de forças.

Esse ponto é fundamental para compreender o caráter marxista do texto de 1934. Pachukanis não trata a igualdade jurídica entre Estados como uma ficção suficiente em si. Ao contrário, Pachukanis mostra que o reconhecimento da URSS pela Liga das Nações significava, em última instância, admitir a existência de um regime de propriedade distinto, de uma forma estatal inédita e de uma força histórico-social que escapava aos marcos tradicionais da ordem internacional burguesa. A entrada soviética na Liga não expressava simples assimilação diplomática, mas uma operação contraditória: a tentativa de absorver, nos limites da velha ordem, uma experiência política que anunciava uma reorganização possível das relações internacionais. Quando afirma que a União Soviética entrou na Liga mantendo sua identidade como Estado socialista proletário, Pachukanis procura impedir a leitura segundo a qual a adesão soviética representaria reconciliação com a ordem burguesa. A URSS não entra na Liga como Estado capitalista normalizado, mas como Estado socialista que força a ordem internacional a reconhecer sua presença.

Ao mesmo tempo, o texto não abandona a crítica à genealogia da Liga. Pachukanis recorda sua vinculação ao Tratado de Versalhes, às potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial e ao pacifismo burguês. A Liga havia servido à administração de territórios e conflitos produzidos pela reorganização imperialista do pós-guerra. Seus verdadeiros senhores, em grande medida, haviam sido Inglaterra e França. Por isso, a adesão soviética não significa santificação da instituição. A URSS ingressa na Liga sem assumir responsabilidade por seu passado e sem abandonar sua crítica fundamental. O que muda é a avaliação concreta de seu possível uso em uma conjuntura de guerra iminente.

O argumento tático aparece com nitidez nas referências a Molotov e Litvinov. A ideia central é que a política soviética não deveria ser doutrinária no sentido abstrato de recusar, em qualquer circunstância, toda organização internacional existente. Se determinada associação internacional pudesse servir, ainda que limitadamente, à causa da paz, ela poderia ser utilizada.

A Liga, mesmo com enormes deficiências, poderia funcionar como “um certo freio” ou “pequeno obstáculo” à guerra. Essa formulação é importante porque mostra um Pachukanis atento à mediação política. A crítica marxista não se confunde com a recusa maximalista das instituições burguesas. Ela exige avaliar, em cada conjuntura, se essas instituições podem ser disputadas, tensionadas ou utilizadas contra setores mais agressivos do imperialismo. O jurista soviético nos mostra, mais uma vez, que não há espaço para abstencionismo e nem maximalismos neste campo.

3. Os contornos da forma do direito internacional nas linhas de Pachukanis

A comparação entre os dois textos permite, ao menos aos mais aferrados a teses de rupturas epistemológicas, colocar sua tese à prova. Na medida que o timoneiro dos periódicos, o próprio Pachukanis opera um deslocamento do terreno da crítica. Em 1929, a Liga das Nações aparece como forma do direito da administração colonial e da ilusão reformista. Em 1934, a mesma instituição é analisada como espaço contraditório no qual a URSS poderia intervir em defesa de sua política de paz e contra a preparação da guerra. A diferença não é abandono da crítica, mas alteração da conjuntura e do papel jurídico-político possível da instituição, assim como da conjuntura internacional como um todo.

A Comintern (Internacional Comunista), da qual o PCUS e a URSS eram os timoneiros e principais agentes políticos, passou por uma evolução significativa em sua análise do fascismo durante os anos 1920 e 1930. Inicialmente, sob influência de teóricos como Clara Zetkin e Grigori Zinoviev, e depois consolidada nas teses do V e VI Congressos, predominava uma leitura mais simplista, que via o fascismo como uma forma extrema da "ditadura da burguesia", sem diferenciá-lo suficientemente de outras formas de governo capitalista autoritário. Essa interpretação, somada à tática do "social-fascismo" — que equiparava a social-democracia ao fascismo como inimigos igualmente perigosos do proletariado — impediu alianças mais amplas contra o nazismo na Alemanha durante a ascensão de Hitler, contribuindo, segundo muitos historiadores (Bauerkämper; Rossoliński-Liebe, 2017; Bettelheim, 1974-1982; Broué, 2007), para a fragmentação da esquerda alemã entre 1930 e 1933 e facilitando a chegada dos nazistas ao poder.

Enquanto governos reacionários como os da França ou do Reino Unido eram considerados adversários ideológicos, o regime nazista combinava, em um projeto barbaramente colonial, o anticomunismo radical, o expansionismo territorial e o supremacismo

racial. O que já andava nu nas colônias há muito tempo, agora não tinha nenhum pudor em se mostrar finalmente na metrópole⁸. Desde a publicação de *Mein Kampf*, Hitler defendia explicitamente a conquista de territórios no Leste Europeu⁹ e a destruição do Estado soviético como objetivos de seu governo.

Cinco anos depois, o quadro geopolítico havia mudado profundamente. É impossível não mencionar a consolidação do fascismo italiano e a ascensão de Adolf Hitler ao poder em janeiro de 1933, como fatores decisivos, conforme Pachukanis já havia reconhecido em escritos anteriores (Pachukanis, 2020). Mas a derrota traumática do movimento operário alemão obrigou a Comintern a reformular sua análise.

No VII Congresso, em 1935, Georgi Dimitrov – então seu secretário-geral – apresentou a definição que se tornaria canônica: o fascismo como "ditadura terrorista aberta dos elementos mais reacionários, mais chauvinistas e mais imperialistas do capital financeiro" (Dimitrov, 1977). Mais importante do que a definição teórica foi a virada tática que a acompanhou — o abandono do sectarismo do "social-fascismo" em favor da política de Frentes Populares, buscando alianças com socialistas, liberais e até setores burgueses democráticos contra o avanço fascista. Essa mudança refletia tanto lições doutrinárias quanto, crucialmente, os interesses geopolíticos da URSS, que via na Alemanha nazista uma ameaça existencial crescente.

Essa reorientação teórica esteve intimamente ligada à política externa soviética, já que a Comintern, apesar de formalmente independente, funcionava na prática como instrumento da diplomacia de Moscou. A busca por Frentes Populares na França e na Espanha nos anos seguintes, coincidiu com os esforços soviéticos de aproximação com as potências ocidentais via Liga das Nações e tratados de segurança coletiva, na tentativa de conter Hitler através de alianças antifascistas. Esse alinhamento entre teoria revolucionária e razão de Estado, contudo,

⁸ “A profunda hipocrisia e a barbárie inerente da civilização burguesa revelam-se diante de nossos olhos quando ela passa de sua metrópole, onde se apresenta sob formas respeitáveis, para as colônias, onde se mostra em toda a sua nudez” (Marx, 1979, p. 221).

⁹ A teoria do *Lebensraum* (literalmente, “espaço vital”) foi um conceito geopolítico desenvolvido inicialmente pelo geógrafo alemão Friedrich Ratzel (Ratzel, 1897), no final do século XIX, que defendia a ideia de que os Estados, assim como organismos vivos, precisavam de espaço territorial suficiente para garantir sua sobrevivência e expansão econômica e demográfica. Essa noção foi posteriormente reinterpretada e radicalizada por Karl Haushofer (Haushofer, 1924), cujas teorias de geopolítica influenciaram diretamente o pensamento nazista. Adolf Hitler incorporou o conceito em sua ideologia política, sobretudo em *Mein Kampf* (Hitler, 1925), defendendo que a Alemanha precisava conquistar territórios no Leste Europeu — especialmente na União Soviética e na Polônia — para obter recursos naturais, terras agricultáveis e espaço para a expansão da população alemã, vista como racialmente superior. Essa justificativa ideológica serviu de base para as políticas de expansão territorial e extermínio promovidas pelo regime nazista durante a Segunda Guerra Mundial, fundamentando tanto a invasão de países vizinhos quanto as políticas de colonização e limpeza étnica nos territórios ocupados.

mostrou seus limites e contradições mais agudas com o Pacto Molotov-Ribbentrop de 1939, quando Stalin, decepcionado com a inação franco-britânica, optou por um acordo direto com a Alemanha nazista — gerando enorme desorientação entre os partidos comunistas e expondo como a linha da Comintern estava, em última instância, subordinada aos cálculos estratégicos soviéticos.

A partir desse momento, a política externa soviética sofreu uma importante reorientação. Até o início dos anos 1930, a diplomacia soviética ainda apostava parcialmente na possibilidade de novas revoluções proletárias na Europa. Depois de 1933, a prioridade passou a ser impedir a expansão da Alemanha nazista. Essa mudança explica por que 1934 é um ano crucial. Em setembro daquele ano, a União Soviética ingressou na Liga das Nações. Esse movimento simbolizava algo muito maior do que uma simples adesão institucional: significava que Moscou estava abandonando parcialmente sua posição de isolamento revolucionário para atuar dentro do sistema diplomático internacional. Sob a liderança do chanceler soviético Maxim Litvinov, a URSS passou a defender o conceito de "segurança coletiva". A ideia era simples: criar uma ampla coalizão envolvendo soviéticos, franceses, britânicos e outros Estados europeus para conter o expansionismo alemão.

Esse projeto representava uma mudança histórica. Durante os anos 1920, Moscou havia tratado a ordem internacional criada após a Primeira Guerra Mundial como um sistema burguês destinado ao fracasso. Em 1934, os soviéticos passaram a atuar como defensores da estabilidade internacional diante da ameaça nazista. Entretanto, havia um problema fundamental: a desconfiança mútua. Os franceses temiam o comunismo soviético. Os britânicos desconfiavam tanto de Stalin quanto de Hitler. Os governos da Europa Oriental temiam simultaneamente a Alemanha e a União Soviética. E Stalin, por sua vez, acreditava que as potências ocidentais poderiam tentar direcionar a agressão alemã para o leste, contra a própria URSS. Assim, embora a política de segurança coletiva representasse uma inovação importante, ela se desenvolvia sobre bases frágeis.

Nos dois textos, o direito internacional não aparece como ordem normativa superior, neutra ou emancipada das relações de força. Ele aparece como forma de luta. Se em 1929, essa forma de luta opera na legitimação do colonialismo, já em 1934, o direito internacional aparece como campo contraditório no qual a URSS disputa uma posição política diante da ameaça fascista. Em ambos os casos, Pachukanis pensa o direito internacional a partir de sua inserção nas contradições do imperialismo (Pachukanis, 2023 [1925]).

É essa unidade que permite ampliar a recepção brasileira de Pachukanis. Os dois textos mostram que sua obra não pode ser reduzida à exposição sistemática da forma do direito ou das formas jurídicas em Teoria geral do direito e marxismo, ainda que esta continue sendo seu centro teórico. O Pachukanis que emerge dessas intervenções é também o intelectual da política colonial, da crítica à social-democracia, da denúncia da ciência burguesa, da análise da Liga das Nações, da política externa soviética, da guerra e do fascismo. A crítica à forma do direito não desaparece, na verdade, explicita-se em concreto neste Pachukanis teórico da práxis (Pachukanis, 2017).

O que a tradução oferece, portanto, não é apenas o acréscimo de dois textos ao corpus pachukaniano disponível em português. Ela permite reordenar o olhar sobre o autor. A política colonial e a Liga das Nações deixam de aparecer como temas laterais e passam a revelar um campo decisivo de sua intervenção: o direito internacional como forma do direito atravessada por imperialismo, guerra, crise e luta de classes. Nesse sentido, os textos de 1929 e 1934 funcionam como janelas para outro Pachukanis: internacionalista, anti-imperialista, atento à revolução colonial e capaz de pensar as instituições da ordem burguesa não como elementos exteriores à totalidade capitalista, mas como campos contraditórios de dominação.

A intervenção de Pachukanis nesse contexto é também relevante para a própria história disciplinar do direito internacional, porque ele buscou pensar, de dentro do aparato soviético, como a URSS deveria se relacionar com um sistema jurídico internacional que considerava teoricamente "burguês" sem abandonar a participação prática nesse sistema — um problema que se tornou ainda mais agudo com a entrada soviética na Liga das Nações, no mesmo ciclo histórico em que a Comintern reformulava sua análise do fascismo. Pachukanis precisou equacionar uma tensão real: como justificar teoricamente a aproximação soviética com potências capitalistas ocidentais contra o fascismo, usando os instrumentos do direito internacional liberal (tratados, segurança coletiva, a própria Liga), ao mesmo tempo em que mantinha um arcabouço teórico que via esse direito como historicamente transitório e ligado à forma capitalista. Isso o aproxima do núcleo do debate Comintern-fascismo, pois ambos giravam em torno da mesma questão estrutural: até que ponto formas e alianças "burguesas" (sejam jurídicas, sejam políticas, como as Frentes Populares) poderiam ser utilizadas taticamente pela URSS sem comprometer os fundamentos teóricos do projeto socialista.

Por fim, a trajetória de Pachukanis ilumina, de forma quase trágica, os limites desse tipo de intervenção teórica diante da razão de Estado estalinista. À medida que a política externa soviética se tornava mais pragmática — tendência que, após sua morte, culminaria no giro

abrupto do Pacto Molotov-Ribbentrop —, sua teoria, que insistia em ler o direito (inclusive o internacional) através de categorias críticas derivadas da análise da forma-mercadoria, tornou-se incômoda para uma ortodoxia que passava a exigir doutrinas jurídicas mais afirmativas do Estado soviético como sujeito de direito internacional pleno e legítimo. Pachukanis foi forçado a uma autocritica pública em 1930 e, posteriormente, purgado e executado em 1937, num episódio que simboliza como a disciplina do direito internacional soviético — e, por extensão, certas possibilidades teóricas para uma crítica marxista do direito internacional — foi subordinada e finalmente esmagada pelas exigências da política externa estalinista, deixando um legado intelectual que só seria recuperado décadas depois por correntes críticas do direito internacional (Miéville, 2005; Marks, 2008; Bagchi, 2022; Moreira, 2022).

Ao fim, esperamos que os textos de Pachukanis, lidos dentro de sua historicidade, possam dialogar e fermentar o pensamento crítico do direito com as intervenções presentes no dossiê “Imperialismo e crítica jurídica marxista sob os escombros da ordem internacional”. Ao refletirem sobre a questão colonial e sobre a corrosão de uma ordem internacional em formação pela Liga das Nações, os escritos do jurista soviético podem ajudar a pensar, sob os escombros da ordem internacional contemporânea, a fascistização do mundo e a guerra como chaga de nosso tempo. Além disso, ter finalmente em mãos intervenções de um teórico do peso de Pachukanis como fonte histórica produzida no calor das disputas políticas e teóricas de seu tempo para este debate é realmente um privilégio que merece ser compartilhado, agora em português.

Referências

ALTVATER, Elmar. A crise de 1929 e o debate marxista sobre a teoria da crise. In: HOBSEBAWM, Eric (org.). *História do marxismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986a. v. 8, p. 79-127.

ALTVATER, Elmar. O capitalismo se organiza: o debate marxista desde a guerra mundial até a crise de 1929. In: HOBSEBAWM, Eric (org.). *História do marxismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986b. v. 8, p. 11-67.

BAGCHI, Kanad. Marxist approaches to international law: an outline. *Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law Research Paper*, Heidelberg, n. 2022-16, jul. 2022.

BAUERKÄMPER, Arnd; ROSSOLIŃSKI-LIEBE, Grzegorz (org.). *Fascism without borders: transnational connections and cooperation between movements and regimes in Europe from 1918 to 1945*. New York: Berghahn Books, 2017.

BETTELHEIM, Charles. *A luta de classes na União Soviética*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974-1982. 3 v.

BROUÉ, Pierre. *História da Internacional Comunista*. Tradução de Fernando Ferrone. São Paulo: Editora Sundermann, 2007. 2 v.

DIMITROV, J. *La ofensiva del fascismo y las tareas de la internacional comunista en la lucha por la unidad de la clase obrera contra el fascismo*. Madri: Emiliano Escolar Editor, 1977.

EDITORIAL. The imperialists are arming. *The Communist International*, [s. l.], v. VI, n. 14, p. 553-560, 1929.

FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli; SOARES, Moisés Alves. Por uma filologia viva do pensamento jurídico soviético: sobre a distinção entre forma jurídica e forma do direito em Stutchka e Pachukanis. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1-17, 2024.

GOSUDARSTVO I PRAVO. *Журнал возглавляли...* [A revista foi dirigida por...]. Москва: Государство и право, [s. d.]. Disponível em: <https://gipras.ru/zhurnal-vozglavlyali.html>. Acesso em: 16 maio 2026.

HAUSHOFER, Karl. *Geopolitik des Pazifischen Ozeans*. Berlim: Vowinckel, 1924.

HESPANHA, António Manuel. *A história do direito na história social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

HITLER, Adolf. *Mein Kampf*. Munique: Franz Eher Nachfolger, 1925.

HOBSBAWM, Eric (org.). *História do marxismo*. Tradução de Carlos N. Coutinho e Luiz S. Henriques. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. v. 7.

MARKS, Susan (org.). *International Law on the left: re-examining Marxist legacies*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

MARX, Karl. The future results of British rule in India. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Collected works*. Londres: Lawrence & Wishart, 1979. v. 12.

MIÉVILLE, China. *Between equal rights: a Marxist theory of international law*. Leiden; Boston: Brill, 2005.

MOREIRA, Júlio da Silveira. *Direito internacional: para uma crítica marxista*. Toledo: Quero Saber, 2022.

PACHUKANIS, Evguiéni. A entrada da URSS na Liga das Nações. *O Estado Soviético* [Советское Государство], [s. l.], nov./dez. 1934.

PACHUKANIS, Evguiéni. A política colonial e seus mais recentes apologetas. *Boletim da Academia Comunista* [Вестник Коммунистической Академии], [s. l.], n. 34, 1929.

PACHUKANIS, Evguiéni. Direito internacional. In: LOSADA, Otávio; BUARQUE, Daniel (org.). *O Estado após a Revolução*: antologia do pensamento soviético sobre Estado e Direito. Recife: Ruptura, 2023 [1925].

PACHUKANIS, Evguiéni. *Fascismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

PACHUKANIS, Evguiéni. *Очерки по Международному Праву* [Ensaio sobre o direito internacional]. Moscou: Editora Estatal de Legislação Soviética, 1935.

PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. Pachukanis em Caracas: o direito internacional entre a forma jurídica e a guerra (neo)colonial. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, Brasília, DF, v. 14, n. 1, p. 145-187, 2020.

PONS, Silvio. *A Revolução Global*: história do comunismo internacional 1917-1991. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

RATZEL, Friedrich. *Politische Geographie*. Munique: Oldenbourg, 1897.

SOARES, Moisés Alves. Por um Pachukanis insurgente: um ensaio sobre uma outra recepção de Teoria Geral do Direito e Marxismo no Brasil. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, DF, v. 10, n. 2, p. 77-88, jul./dez. 2024.

STALIN, Josef. Informe político del Comité Central ante el XVI Congreso del PC(b) de la URSS. In: STALIN, Josef. *Obras*. Moscú: Ediciones Extranjeras, 1953a. v. 12, p. 88-130.

STALIN, Josef. Sobre la industrialización del país y la desviación de derecha en el PC(b) de la URSS. In: STALIN, Josef. *Obras*. Moscú: Ediciones Extranjeras, 1953b. v. 11, p. 93-107.